



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7421 DE 09 DE ABRIL DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00, E CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estadual e, tendo em vista autorização contida na Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995, e ainda, em conformidade com o paragrafo 2º do Artigo 167 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no Orçamento-Programa Estadual de 1996, a Unidade Orçamentária do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a seguinte codificação:

32.00 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

32.13 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Fica aberto, em favor do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), destinado a custear despesas com a sua instalação e as decorrentes da instalação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Paragrafo Único: Para efeitos de contabilização, será obedecida a ordem classificatória nos termos da Lei Federal 4.320/64, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, na forma indicada no Anexo II deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial nº 3484 de dia 09/04/96

DECRETO Nº 111 DE 09 DE ABRIL DE 1996

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO VALOR DE R\$ 80.000,00, EM CUIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDEN- CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista autorização contida na Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 1995, e ainda, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 157 da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada, no Orçamento-Programa Estadual de 1996, a Unidade Orçamentária do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a seguinte configuração:

- 32.00 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 32.13 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Fica aberto, em favor do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a custear despesas com a sua instalação e as decorrentes da instalação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: Para efeitos de contabilização, esta abertura e o crédito classificatório nos termos da Lei Federal nº 336/64, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As despesas necessárias a execução do disposto no artigo anterior, decorrentes de qualquer parte das dotações orçamentárias, na forma indicada no Anexo I deste Decreto.







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

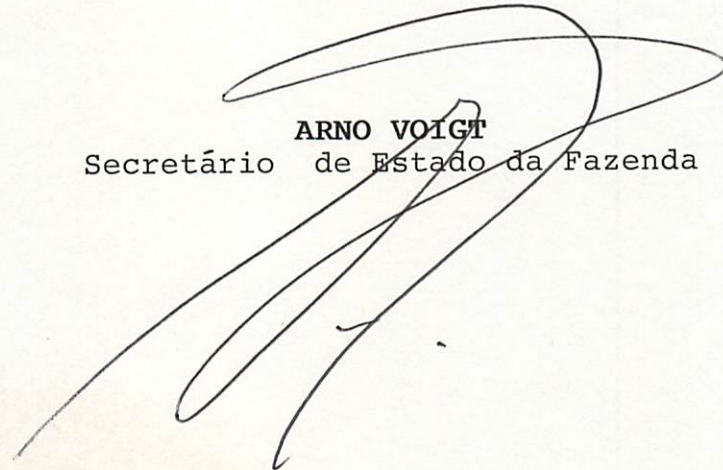
Art. 4º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, conforme anexo III deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda